



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 – CENTRO –
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000 –
FONE (11) 4442 7725/ 4442 7738 FAX (11) 4442 7737
EMAIL: caieirassecretari@hotmail.com

GABINETE DO PREFEITO

R.V.

Ofício nº **1873/02**
2002.

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 04 de Novembro de

EXMO. SR.
DR. ROBERTO HAMAMOTO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CAIEIRAS-SP

Senhor Presidente:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 3 0 1 2 - Dispõe sobre: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO E COMPROMISSO COM INSTITUIÇÃO BANCÁRIA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real apreço e distinta consideração.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

ma/nc

Deu Si
04/11/2002
[Assinatura]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 – CENTRO –
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000 –
FONE (11) 4442 7725/ 4442 7738 FAX (11) 4442 7737
EMAIL: caeirassecretari@hotmail.com

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 3012 (04 DE NOVEMBRO DE 2002)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei dispondo sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO E COMPROMISSO COM INSTITUIÇÃO BANCÁRIA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal Propositura, Nobres Vereadores, tem por objetivo, conceder, pela Instituição Bancária denominada Banco Rural S/A, empréstimo aos servidores públicos municipais, ativos e inativos, sendo o pagamento efetuado através de contraprestações mensais, descontadas nas respectivas folhas de pagamento, até o valor máximo de 30% (trinta por cento) da remuneração básica do servidor beneficiário do empréstimo.

Para melhores esclarecimentos, segue anexo ao referido Projeto de Lei, cópia do Termo de Cooperação e Compromisso a ser firmado entre a entidade bancária e a Administração Pública Municipal.

Assim expondo, com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Caieiras, requiero que a presente matéria seja apreciada em regime de urgência.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

ma/nc

W



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 – CENTRO –
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000 –
FONE (11) 4442 7725/ 4442 7738 FAX (11) 4442 7737
EMAIL: caieirassecretari@hotmail.com

GABINETE DO PREFEITO

AS COMISSÕES DE

S.S. em

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 3698/2002
(04 DE NOVEMBRO DE 2002)

Dispõe sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO E COMPROMISSO COM INSTITUIÇÃO BANCÁRIA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER** que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, Prof. **NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Acordo e Compromisso com a Instituição Bancária denominada **BANCO RURAL S/A**, com sede na Capital do Estado do Rio de Janeiro, situada na Avenida Presidente Wilson nº 165, 6º andar, com Inscrição no CNPJ/MF sob o nº 33.124.959/0001-98.

ARTIGO 2º - O objeto do Termo de Cooperação e Compromisso de que trata a presente Lei é a concessão de empréstimo pela entidade bancária aos servidores públicos municipais, ativos e inativos, sendo o pagamento efetuado através de contraprestações mensais, descontadas nas respectivas folhas de pagamento, até o valor máximo de 30% (trinta por cento) da remuneração básica do servidor beneficiário do empréstimo.

§ 1º - A Administração Pública Municipal somente poderá efetuar os respectivos descontos em folha de pagamento, mediante prévia autorização expressa firmada pelo servidor interessado.

§ 2º - O Termo de Cooperação e Compromisso a ser firmado entre a entidade bancária e a Administração Pública Municipal, fica fazendo parte integrante da presente Lei.

§ 3º - Para cobertura dos custos de processamento dos respectivos descontos em folha de pagamento dos servidores beneficiários de empréstimos, a entidade bancária deverá recolher aos cofres públicos o equivalente a 2% (dois por cento) do total a ser repassado a cada mês.

§ 4º - Para os fins do desconto em folha de pagamento, o Departamento de Recursos Humanos, exigirá da entidade bancária o comprovante da autorização firmada pelo servidor, bem como a prova da efetiva



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 – CENTRO –
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000 –
FONE (11) 4442 7725/ 4442 7738 FAX (11) 4442 7737
EMAIL: caieirassecretari@hotmail.com

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 3698/2002
(04 DE NOVEMBRO DE 2002)

-2-

concessão do empréstimo, sendo vedado qualquer desconto que ultrapasse o percentual previsto no caput deste artigo.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura Municipal de Caieiras, em 04 de Novembro de 2002.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

ma/nc

042

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A (CÂMARA OU PREFEITURA) MUNICIPAL DE _____ E O BANCO RURAL S/A, PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, NA FORMA ABAIXO:

BANCO RURAL/SA, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Av. Presidente Wilson, 165, 6º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.124.959/0001-98, doravante denominado **CONVENIADO** e (câmara ou prefeitura) Municipal de _____, CNPJ/MF _____, com endereço na Rua _____, nº _____, Bairro _____, (cidade) (estado), neste ato representada por seu presidente(câmara)/prefeito(prefeitura) Sr. _____, (qualificação), doravante denominado **CONVENIENTE**, celebram o presente **CONVÊNIO**, que se rege pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a concessão de empréstimo pelo **CONVENIADO** aos servidores da **CONVENIENTE**, cujo pagamento será efetuado mediante contraprestações mensais, descontadas em suas respectivas folhas de pagamento, até o valor necessário a quitação de cada uma das parcelas do empréstimo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Denomina-se **BENEFICIÁRIO**, para efeito deste convênio, a pessoa física pertencente ao quadro de servidores ativos e inativos da **CONVENIENTE**, exceto aqueles denominados “comissionados”.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica estabelecido que o **CONVENIADO** deverá informar por escrito, pessoa ou agente devidamente qualificado junto a **CONVENIENTE**, para execução de todos os procedimentos necessários à operacionalização do presente convênio, de responsabilidade do **CONVENIADO** em (nome do município).

CLÁUSULA TERCEIRA

Cabe ao **CONVENIADO**:

- I. Conceder os empréstimos, observando as taxas convencionadas e normas legais vigentes na data de contratação dos mesmos e disponibilizar as importâncias respectivas ~~duelam...~~ **BENEFICIÁRIOS**;
- II. Colher informações junto ao **CONVENIENTE** do valor mensal máximo suportável para desconto em folha de pagamento do **BENEFICIÁRIO** observando-se o limite previsto por Lei;
- III. Preencher o cadastro, contrato de financiamento e outros documentos necessários em formulário próprio fornecido pelo **CONVENIADO**;
- IV. Colher as assinaturas do **BENEFICIÁRIO** em todos os documentos necessários à formalização dos processos de financiamento e respectiva Nota Promissória;
- V. Providenciar junto ao **BENEFICIÁRIO**, cópia dos documentos pessoais e comprovantes de renda à instrução do processo de financiamento;
- VI. Encaminhar ao **CONVENIENTE**, até o dia 10 de cada mês, listagem dos empréstimos concedidos, juntamente com as respectivas autorizações para desconto em folha de pagamento, constando o número de parcelas e valores correspondentes.

CLÁUSULA QUARTA

Cabe ao **CONVENIENTE**:

- I. Informar ao **CONVENIADO** o valor máximo suportável para desconto da parcela mensal de empréstimos a ser contraído pelo **BENEFICIÁRIO**;
- II. Informar as ocorrências de ruptura ou suspensão da relação de trabalho dos **BENEFICIÁRIOS**, no prazo máximo de 10 (dez) dias anteriores à ocorrência do fato;
- III. Averbar o desconto das parcelas dos empréstimos concedidos de acordo com inciso VI da Cláusula Terceira deste instrumento;
- IV. Repassar ao **CONVENIADO** os valores debitados dos **BENEFICIÁRIOS**, até o 10º (décimo) dia subsequente ao desconto em folha do servidor, por meio de crédito em conta corrente.

CLÁUSULA QUINTA

As condições dos empréstimos serão definidas pelo **CONVENIADO**, a seu exclusivo critério, tendo em vista as normas vigentes.



054

Ocorrendo ruptura ou suspensão das relações de trabalho entre o **CONVENENTE** e seu servidor, o

CONVENENTE se obriga a descontar por ocasião do pagamento das verbas devidas no acerto de contas, o saldo devedor do empréstimo a ele concedido com base no Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se os valores das verbas devidas no acerto de contas não bastarem para o pagamento de crédito efetuado pelo **CONVENIADO** fica o **CONVENENTE** eximido de qualquer responsabilidade pelo pagamento do saldo devedor do empréstimo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na ocorrência da quitação antecipada das parcelas, fica assegurado ao **BENEFICIÁRIO** a redução pelo **CONVENIADO** dos juros e taxas vincendas correspondentes.

CLÁUSULA SÉTIMA

É facultado às partes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo mediante aviso escrito com antecedência de no mínimo de 30 (trinta) dias, o que implicará na sustação imediata do processamento dos empréstimos ainda não averbados, continuando, porém em pleno vigor a Cláusula Primeira do presente Convênio até a efetiva liquidação dos empréstimos já concedidos.

CLÁUSULA OITAVA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de ____ (_____) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado segundo a conveniência do **CONVENENTE** e manifestação do **CONVENIADO**, ressalvados na hipótese de não haver prorrogação, os direitos e obrigações contraidos na sua vigência.

CLÁUSULA NONA

O presente convênio é firmado entre as partes sem qualquer vínculo de exclusividade seja de que natureza for, podendo a **CONVENENTE** firmar convênios com outras Instituições Financeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA

Qualquer medida que implique em alteração, ou mesmo acréscimo(s), dos direitos e/ou obrigações, aqui pactuados, somente poderão ser precedidos de comum acordo entre as partes contratantes, devendo ser ratificada, posteriormente, através de Termo Aditivo respectivo, firmado ao Convênio ora celebrado, que passará, depois de assinado pelas partes, a integrá-lo, para todos os fins e efeitos legais e de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o foro da Comarca de _____, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmaram o presente **TERMO DE CONVÊNIO** em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

_____, ____ de _____ de 2001.

BANCO RURAL S/A
CONVENIADO

CÂMARA OU PREFEITURA MUNICIPAL DE _____
CONVENENTE

(nome do prefeito/presidente)
(cargo-Prefeito/Presidente)

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:
CI:

Nome:
CPF:
CI:

Ob 2

DECRETO MUNICIPAL Nº XXXX, DE XX DE XXXXXX DE 2002

Regulamenta sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos municipais, dos aposentados e dos pensionistas da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Poder Executivo do município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. XX, inciso XX, XXXXXXXX XXXX XX XX XXXX,

DECRETA:

Art. 1.º A Secretaria Municipal de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos devem observar, na elaboração da folha de pagamento dos servidores públicos da Administração Direta, Autarquias e Fundações as regras estabelecidas neste Decreto, relativamente às consignações compulsórias e facultativas.

Art. 2.º Considera-se, para fins deste Decreto:

- I – consignatário: destinatário dos créditos resultantes das consignações compulsórias e facultativas;
- II – consignante: órgão da Administração Municipal direta que procede os descontos relativos às consignações compulsórias e facultativas na ficha financeira do servidor, em favor de consignatário;
- III – consignação compulsória: desconto incidente sobre a remuneração do servidor, efetuado por força de lei ou mandado judicial; e
- IV – consignação facultativa: desconto incidente sobre a remuneração do servidor, mediante sua autorização prévia e formal, e a conseqüente anuência da Administração.

Art. 3.º São consideradas consignações compulsórias:

- I – contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público;
- II – contribuição para a Previdência Social;
- III – pensão alimentícia judicial;
- IV – imposto sobre rendimento do trabalho;
- V – reposição e indenização ao erário;
- VI – custeio parcial de benefício e auxílios concedidos pela Administração Municipal direta;
- VII – decisão judicial ou administrativa; e
- VIII – outros descontos compulsórios instituídos por lei.

Art. 4.º São consideradas consignações facultativas:

- I – mensalidade instituída para o custeio de associações e clubes de servidores;
- II – mensalidade em favor de cooperativa instituída e destinada a atender o servidor público municipal de um determinado órgão da Administração Municipal direta;
- III – contribuição para planos de saúde patrocinados por entidade de previdência privada aberta sem fins lucrativos, que opere com planos de pecúlio, saúde, renda mensal e previdência complementar;
- IV – contribuição prevista na Lei n.º 6.435, de 15 de julho de 1977, patrocinada por entidade de previdência privada aberta sem fins lucrativos, que opere com planos de pecúlio, saúde, seguro de vida, renda mensal e previdência complementar, bem como por seguradora que opere com planos de seguro de vida e renda mensal;
- V – prêmio de seguro de vida de servidor coberto por entidade aberta de previdência privada, que opere com planos de pecúlio, saúde, seguro de vida, renda mensal e previdência complementar, bem como seguradora que opere com planos de seguro de vida e renda mensal;
- VI – amortização de empréstimo ou financiamento concedido por Banco comercial ou por entidade de previdência privada aberta sem fins lucrativos, que opere com planos de pecúlio, saúde, seguro de vida, renda mensal, previdência complementar e empréstimo; e
- VII – pensão alimentícia voluntária, consignada em favor de dependente que conste dos assentamentos funcionais.

Art. 5.º Podem ser mantidas, no Sistema da folha de pagamentos da Diretoria de Recursos Humanos, as rubricas de descontos facultativos referentes a seguro de vida e planos de saúde dos servidores, cujo patrocínio seja de entidades sindicais e de classe, associações e clubes constituídos exclusivamente para servidores públicos municipais

Art. 6.º O pedido de consignação de pensão alimentícia voluntária será instituído com a indicação do valor ou percentual de desconto sobre a remuneração, conta bancária em que será destinado o crédito e a autorização prévia e expressa do consignatário ou seu representante legal.

2

Art. 7.º Os consignatários de que trata o art. 4.º, excetuado o beneficiário de pensão alimentícia voluntária, devem apresentar solicitação de consignação facultativa Diretoria de Recursos Humanos, instruída da comprovação de autorização de cada serviço:

Parágrafo único – Após a verificação da regularidade e deferimento da solicitação, a Secretaria Municipal de Administração firmará contrato ou convênio com o consignatário e encaminhará à Diretoria de Recursos Humanos, pedido de criação de rubrica para aqueles ainda não cadastrados.

Art. 8.º As entidades sindicais e de classe, associações, cooperativas e clubes constituídos exclusivamente para servidores públicos municipais, devem disponibilizar, quando solicitados pela Diretoria de Recursos Humanos, ou pelos demais órgãos da Administração municipal direta, a qualquer tempo, seus cadastros de associados.

Art. 9.º O valor mínimo para descontos decorrentes de consignação facultativa é de um por cento do valor do menor vencimento básico fixado no âmbito da Administração Municipal direta.

Parágrafo único – Observado o princípio da economicidade, a Diretoria de Recursos Humanos poderá estabelecer percentual superior ao previsto neste artigo.

Art. 10.º A soma mensal das consignações facultativas de cada servidor não pode exceder ao valor equivalente a trinta por cento da soma dos vencimentos com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, nestas compreendidas as relativas à natureza ou ao local de trabalho e a vantagem pessoal, sendo excluídas:

- I – diárias;
- II – ajuda de custo;
- III – indenização de despesa do transporte quando o servidor, em caráter permanente, for mandado servir em nova sede;
- IV – salário-família;
- V – gratificação natalina;
- VI – auxílio-natalidade;
- VII – auxílio-funeral;
- VIII – adicional de férias, correspondente a um terço sobre a remuneração;
- IX – adicional pela prestação de serviço extraordinário;
- X – adicional noturno;
- XI – adicional de insalubridade, de periculosidade ou de atividades penosas.

Art. 11.º As consignações compulsórias têm prioridade sobre as facultativas.

Parágrafo primeiro – Não será permitido o desconto de consignações facultativas até o limite de trinta por cento, quando a soma destas com as compulsórias exceder a setenta por cento da remuneração do servidor.

Parágrafo Segundo – Caso a soma das consignações compulsórias e facultativas exceder ao limite definido no parágrafo anterior, serão suspensos, até ficar dentro daquele limite, os descontos relativos a consignações facultativas de menores níveis de prioridade, conforme disposto a seguir:

- I – pensão alimentícia voluntária;
- II – contribuição para planos de pecúlio;
- III – mensalidade para custeio de entidade de classe, associações e cooperativas;
- IV – contribuição para previdência complementar ou renda mensal;
- V – amortização de empréstimos ou financiamentos pessoais;
- VI – contribuição para planos de saúde;
- VII – contribuição para seguro de vida; e
- VIII – amortização de financiamentos de imóveis residenciais.

Parágrafo terceiro – Em se tratando de consignações facultativas, prevalece o critério de antiguidade, de modo que a consignação posterior não cancela a anterior, ressalvada a hipótese de correção de processamento indevido, que observará a ordem de prioridade de que trata o parágrafo anterior.

Art. 12.º - Para cobertura dos custos de processamento de dados de consignações facultativas, os consignatários, exceto os órgãos da Administração Municipal direta, e os beneficiários de pensão alimentícia voluntária, pagarão o equivalente a 2% (dois por cento) do total do repasse do mês que ocorreu o desconto na folha de pagamento do servidor.

Parágrafo único – O recolhimento dos valores previstos no caput deste artigo será processado automaticamente pela Diretoria de Recursos Humanos, sob a forma de desconto incidente sobre os valores brutos a serem repassados ou creditados às entidades consignatárias, e recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal.

Art. 13.º Não são permitidos, na folha processada pela Diretoria de Recursos Humanos, ressarcimentos, compensações, encontros de contas ou acertos financeiros entre entidades consignatárias e servidores que impliquem créditos nas fichas financeiras dos servidores.

081

Art. 14.º A consignação, em folha de pagamento, não implica co-responsabilidade dos órgãos e das entidades da Administração Municipal direta, autárquica e fundacional por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária, assumidos pelo servidor junto ao consignatário.

Art. 15.º Para fins de processamento de consignações facultativas, o consignatário deve encaminhar à Diretoria de Recursos Humanos, em meio magnético, os dados relativos aos descontos.

Parágrafo único – O encaminhamento fora dos prazos definidos pela Diretoria de Recursos Humanos, implicará recusa ou exclusão das respectivas consignações na folha de pagamento do mês de competência.

Art. 16.º A consignação facultativa pode ser cancelada:

- I – por interesse da Administração;
- II – por interesse do consignatário, expresso por meio de solicitação formal encaminhada a Diretoria de Recursos Humanos; ou
- III – a pedido do servidor, mediante requerimento endereçado a Diretoria de Recursos Humanos.

Art. 17.º Independentemente de contrato ou convênio entre o consignatário e o consignante, o pedido de cancelamento de consignação por parte do servidor deve ser atendido, com a cessação do desconto na folha de pagamento do mês em que foi formalizado o pleito, ou na do mês imediatamente seguinte, caso já tenha sido processada, observando ainda o seguinte:

- I – a consignação de mensalidade em favor de entidade sindical somente pode ser cancelada após a desfiliação do servidor; e
- II – a consignação relativa a amortização de empréstimo somente pode ser cancelada com a aquiescência do servidor e da consignatária.

Art. 18.º A contratação de consignação processada em desacordo com o disposto neste Decreto, mediante fraude, simulação, dolo, conluio ou culpa, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores públicos da Administração Municipal direta, impõe ao Diretor de Recursos Humanos o dever de suspender a consignação e comunicar ao Secretário Municipal de Administração, para fins de desativação imediata, temporária ou definitiva, da rubrica destinada ao consignatário envolvido.

Parágrafo único – O ato omissivo do dirigente poderá caracterizar grave inobservância das normas legais e regulamentares, cuja responsabilidade civil-administrativa deve ser apurada pela autoridade competente, mediante processo administrativo disciplinar, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 19.º O disposto neste Decreto aplica-se aos proventos de aposentadoria e às pensões decorrentes de falecimento de servidores ou de aposentados.

Art. 20.º A Diretoria de Recursos Humanos ficará incumbida de expedir as instruções complementares necessárias à perfeita execução deste Decreto.

Art. 21.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22.º Revogam-se as disposições em contrário.

_____, xx de xxxxxxxxxxx de 2002.

N